REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14-5-81 / Fls 78 V. /
ESCRITURÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 410./81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber , que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o, chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis a seguir:

a) 1 (um) lote medindo 10m x 12m, de propriedade do Sr. José Djair de Oliveira, localizado a rua Jaboatão, nesta cidade, limitando-se com:

Norte - Paulo Francisco dos Santos
Sul - Prefeitura
Leste - Rua Jaboatão
Oeste - Margem Bitury

Por outro pretencente a esta Prefeitura localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues de Medeiros, nas imediações da Garagem da Prefeitura com as dimensoẽs de 6mx20m, com a finalidade de abertura de faixa de rua, limitando-se com:

Norte - Garagem da Prefeitura
Sul - Rua José Vieira de Souza
Leste - Vizinho lote de Walte Lacerda
Oeste - vizinho ao lote de João cordeiro Filho

Art. 2º - A presente lei entrára em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário, em 14 de maio de 1981.

Prefeito Municipal

a) Dr. José Fábio Galvão

3000 Fls. 02 81 E IIX